ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024703/2023
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 19/05/2023 ÀS 15:28
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Presidente, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO, CNPJ n. 27.398.460/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIRGINIA TEIXEIRA DO CARMO EMERICH;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade a todos os funcionários do Conselho Regional de Medicina Veterinária do ES CRMV/ES, autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base**, com abrangência territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste da remuneração vigente em: 1º de Janeiro/2023 mediante aplicação do índice acumulado IPCA (no período de 01/01/2022 A 31/12/2022), no percentual de 5,79%, retroagindo a 01/01/2023.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALARIOS

O CONSELHO efetuará o pagamento dos vencimentos dos seus servidores todo dia 30 (último dia do mês). Se cair no sábado, domingo ou feriado, será antecipado.

Parágrafo Único: Em atenção ao eSocial, o pagamento da remuneração ocorrerá até o primeiro dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Os empregados investidos em cargo ou função de direção ou chefia terão substitutos indicados pelo Conselho

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Pagamento da primeira parcela do Décimo Terceiro salário no mês de fevereiro ou no mês das férias do servidor, cujo comunicado deverá ser feito pelo interessado até 31 de janeiro, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - FALTAS AO TRABALHO E FOLGA REMUNERADA

1. O CONSELHO concederá ao funcionário um prêmio, equivalente a 1 (um) dias úteis de descanso, no mês de aniversário.

2. Ocorrendo a data sábado, domingo ou feriado este poderão ser usufruídos no primeiro dia útil.

3. Caso já tenha ocorrido a data do aniversário, será concedido o descanso do 01 dia após assinatura do referido acordo.

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), e como tal o trabalho das 22:00 às 05:00 horas, inclusive na proporcionalidade

CLÁUSULA NONA - CRECHE

O CONSELHO pagará aos seus funcionários um auxílio-creche, equivalente a R$ 338,52 (trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos) importando em um reajuste no percentual de 5,79% (referente ao IPCA acumulado jan/22 a dez/22). O valor será pago por mês e por filho com idade de até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO

Paragrafo primeiro. Aos funcionários com jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas, será assegurada a manutenção do fornecimento de 22 (vinte e dois) "vale refeição" por mês (correspondentes à média de dias úteis mensais do ano), em um valor nominal R$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos), totalizando R$ 686,40 (seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) mensais, o que importa em um reajuste no percentual de 5,79% (referente ao IPCA acumulado jan/22 a dez/22).

Paragrafo Segundo. Em caso de afastamento por motivo de férias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas e, em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales concedidos. Não sendo concedido vale refeição aos funcionários que estão de auxílio de doença e atestado por mais de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

O CONSELHO assegurará a manutenção do fornecimento, sem ônus, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses, para todos os funcionários, de vale alimentação, no valor nominal que era de R$ R$ 843,14 (oitocentos e quarenta e três reais e quatorze centavos), importando em um reajuste no percentual de 5,79% (referente ao IPCA acumulado jan/22 a dez/22).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIO EX

1. Quando o empregado for convocado para trabalhar aos sábados, domingos e feriados, o CONSELHO se responsabilizará pelo seu transporte e alimentação, caso a jornada extraordinária seja superior a 04 (quatro) horas;

2. Quando o serviço extraordinário de que trata esta cláusula ocorrer em dias de expediente normal, o CONSELHO não estará obrigado a fornecer vale transporte adicional, salvo quando o trabalho exigir que o empregado atue após às 20h, hipótese em que o CONSELHO fornecerá transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

O CONSELHO concederá vales-transportes aos funcionários, sem nenhum ônus, devendo ainda fornecê-lo para prestação de serviços em horários extraordinários aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, sendo que o mesmo não será considerado como salário "in natura".

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O CONSELHO implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROCESSO ADMINISTRATIVO

É vedada a dispensa de funcionários sem abertura de Processo Administrativo, bem como a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações e/ou requisição de serviços não inerentes à legislação, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria do Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DE DEFESA

O Conselho concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processo administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PRÉ- APOSENTADORIA

Fica garantida estabilidade ao empregado efetivos, durante 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe no CONSELHO há pelo menos 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL

É vedada a dispensa de funcionários no período compreendido entre os 06 (seis) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do CONSELHO até os 06 (seis) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

O CONSELHO se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho., nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos e Acidentes.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS FRENTE A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto em ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS - FALTAS E ATRASO PARA O EXERCÍCIO ATUAL E EXERCÍCIOS SUBSEQUE

Fica regulamentado o Banco de Horas do CONSELHO com a finalidade de promover a compensação relativa as horas excedentes ou faltas e atrasos;

Parágrafo primeiro: Horas extras em viagens/deslocamentos - Também serão consideradas como horas extraordinárias, as horas gastas em viagens e/ou deslocamentos fora do perímetro urbano (região metropolitana de Vitória), que ocorram fora da jornada de trabalho, no exercício e no interesse de suas funções e do Conselho, bem como para participação do empregado em eventos ou reuniões por determinação do Conselho.

Parágrafo segundo - O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1;

Parágrafo terceiro - As horas excedentes ao Banco de Horas serão ressarcidas na paridade de 1/1,5; exceto sábados, domingos, feriados serão ressarcidas na paridade de 1/2;

Parágrafo quarto - O CONSELHO só reconhecerá as horas excedentes ou faltas e atrasos no caso de terem sido aprovadas e autorizadas previamente pela Gerência e/ou Diretoria de forma expressa;

Parágrafo quinto - As horas excedentes e a compensação em folgas, só serão permitidas com autorização da Gerência e/ou anuência da Diretoria;

Parágrafo sexto- Findo o período pactuado no Banco de Horas do Conselho as horas não compensadas que faltarem ou excederem ao mesmo serão descontadas ou pagas na forma da lei, ou ainda compensadas em folgas caso o funcionário prefira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E DIAS INTERCORRENTES AOS FERIADOS

O CONSELHO concederá recesso de fim de ano aos seus funcionários na semana que antecede o natal e antecede o ano novo, sem necessidade de compensação.

Parágrafo único - O recesso será concedido na semana que antecede o feriado de Natal ou na semana que antecede o feriado de Ano Novo, sempre na forma de rodízio entre os funcionários, de modo que não sejam interrompidas as atividades do Conselho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECESSO DE FIM DE ANO

O CONSELHO concederá recesso de fim de ano aos seus funcionários na semana que antecede o natal e antecede o ano novo, sem necessidade de compensação.

Parágrafo único - O recesso será concedido na semana que antecede o feriado de Natal ou na semana que antecede o feriado de Ano Novo, sempre na forma de rodízio entre os funcionários, de modo que não sejam interrompidas as atividades do Conselho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTA DA PARA ACOMPANHAMENTO DO PET AO MÉDICO-VETERINÁRIO

Fica assegurado, ao empregado, o direito à ausência remunerada, para acompanhar animal doméstico em consulta veterinária de emergência

Parágrafo Único - Serão aceitos para efeito de abono de falta, atestado do médico veterinário que comprove a emergência no atendimento do referido animal, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Manutenção da jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) e/ou 30 (trinta horas) e/ou 20 (vinte horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE 11 (ONZE) HORAS DE DESCANSO INTERVALO INTERJORNADA

O CONSELHO assegurará o intervalo de descanso de 11 (onze) horas consecutivas consoantes o disposto no art. 66 da CLT.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

Fica assegurado, ao empregado, o direito à ausência remunerada para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas.

Parágrafo Único -Serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono de falta, os atestados de profissionais de saúde, fornecidos por órgão público ou de particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta, padrasto, irmãos(ãs), filhos(as), enteados(as)

e menores sob guarda ou tutela, e no máximo por 15 (quinze) dias corridos, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

Na concessão das férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que seu início não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Na concessão das férias, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao período de gozo, será garantido ao empregado o direito de optar pelo fracionamento em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

Parágrafo Único O mês de férias será pago no calendário ordinário de pagamentos do Conselho, com a antecipação apenas do terço salarial a que o trabalhador faz jus, na forma da lei.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

1. No interesse da Administração, o CONSELHO poderá conceder licença sem remuneração por um período de até 02 (dois) anos, prorrogáveis por até mais 02 (dois) anos ao empregado que o solicitar, ficando suspenso o contrato de trabalho.

2. O período de Licença não será computado para nenhuma finalidade, como, por exemplo: contagem para direito às férias, FGTS, vale alimentação, plano de saúde (dentre outros benefícios), décimo terceiro salário e o tempo de serviço para concessão de benefícios previdenciários.

3. O fato de o empregado encontrar-se licenciado para tratar de interesses particulares não descaracteriza o seu vínculo jurídico, já que a referida licença somente é concedida a critério da Administração e pelo prazo fixado em lei, podendo, inclusive, ser interrompida, a qualquer tempo, no interesse do serviço ou a pedido do servidor.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MATERNIDADE, PATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO

1. O CONSELHO manterá o Programa de Prorrogação de Licença à Gestante e à Adotante, o período de 6 meses (180 dias).

2. O funcionário do CONSELHO terá direito, pelo nascimento ou adoção de filhos, à licença- paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.

3. O nascimento e a adoção deverão ser comprovados de acordo com a legislação civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

O CONSELHO assegurará a funcionária, durante a jornada de trabalho de 06 (seis) horas um descanso especial de 01 (uma) hora ou 02 (dois) descansos de 30 (trinta) minutos para amamentar o filho até que este complete 01 (um) ano de idade, já incluído os descansos previstos em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA NOJO

O CONSELHO concederá licença de 05 (cinco) dias consecutivos por falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA GALA

O CONSELHO concederá licença gala pelo prazo e nos moldes do art. 473, II da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SAÚDE DO TRABALHADOR

1. O CONSELHO disponibilizará gratuitamente aos seus empregados café, chá e água durante todo o expediente em locais já existentes.

2. O CONSELHO concederá intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da manhã e 15 (quinze) no expediente da tarde, para descanso como forma de prevenção a lesões por esforço repetitivo

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

CONSELHO adotará na utilização obrigatória de uniforme, este será fornecido gratuitamente aos seus empregados, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção de sua qualidade.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CONSELHO assegurará a manutenção do custeio de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade relativa aos serviços de assistência médica contratados junto ao plano de saúde contratado, a todos os funcionários do CONSELHO, e 50% aos seus dependentes, extensivo a cônjuge, companheiro/a, filhos e enteados, em conformidade com a legislação do IR.

Parágrafo primeiro - O CONSELHO assegurará a inclusão de dependentes não mencionados acima, desde que o funcionário assuma todas as despesas oriundas deste procedimento.

Parágrafo segundo - O CONSELHO assegurará a manutenção do custeio de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade relativa aos serviços contratados de assistência médica pelo CONSELHO, para os funcionários e 50% aos dependentes dos funcionários que estiverem afastados pela Previdência Social;

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SAÚDE DO TRABALHADOR

O Conselho colocará à disposição do SINDICOES, para qualquer consulta que se fizer necessária, o PPRA e o PCMSO, devendo comunicar ao mesmo todos os casos de afastamento por motivo de acidente de trabalho, garantindo inclusive acesso aos atestados médicos, desde que autorizado pelo respectivo Servidor.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou FINASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

Parágrafo Único: O acesso dos representantes sindicais fica condicionado a prévio aviso ao gerente ou presidente do Conselho, que poderá estabelecer regras, condições e horários para o acesso.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

Para fins de garantia da representatividade sindical do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES junto a FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e demais entidades Sindicais, sempre que for requerido, o CONSELHO, garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os funcionários, informando salário básico mais vantagens, cargos e local de trabalho (Precedente Normativo nº 111).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nos casos de demissão por **justa causa**, o EMPREGADO poderá notificar ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES da abertura do processo administrativo e o CONSELHO assegurará a sua participação e representatividade até a sua conclusão.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo CONSELHO em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES, mediante depósito em conta corrente que este indicar, ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação

do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os funcionários contendo: nome, CPF, salário básico mais vantagens, local de trabalho, função e dos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação." (NR)

Parágrafo primeiro - Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos empregados que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento aos respectivos sindicatos.

Parágrafo segundo Os funcionários do Conselho contribuirão de acordo com o estabelecido nos Artigos 579, 580 e 582 da CLT, deverão proceder ao desconto da **"Contribuição Sindical" de cada exercício, na folha de pagamento relativa ao mês de março de cada exercício**, **efetuando o recolhimento ao SINDICOES**.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Os funcionários do **CRMV/ES**, contribuirão com a contribuição assistencial/negocial de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 05 (cinco) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho por cada exercício, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme aprovado e autorizado pela categoria em assembleia geral extraordinária, realizada no dia **01 de dezembro de 2022** (art. 8° da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro - O CRMV/ES se obriga a descontar em folha de pagamento as Contribuições e o Imposto Sindical devidos pelo empregado ao Sindicato, desde que o trabalhador, expressamente e individualmente, autorize o desconto, nos termos do art. 545, do art. 578, do art. 579 e do art. 611-B, XXVI, todos da CLT.

Parágrafo segundo – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de deposito.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIOS

O CONSELHO se obriga a descontar em folha de pagamento dos funcionários que firmaram, e os que venham a firmar, convênios por intermédio do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES assinados com terceiros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

O CONSELHO autoriza a colocação, em seu Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores, ou informativos em geral, cujos assuntos estejam ligados aos servidores do CONSELHO.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS FRENTE A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto em ACT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ARBITRAGEM NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

É nula cláusula compromissória de arbitragem em relações de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACT

Fica instituída uma Comissão de Acompanhamento da Execução do ACT, formada por representantes do CONSELHO e do SINDICOES.

Parágrafo Único - A Comissão se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens: acompanhamento de cláusulas com prazo

para sua implantação; inclusão de cláusula no decorrer do exercício firmarão em aditivo de acordo; fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho serão acordados entre o CONSELHO, SINDICOES.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data-base, ou seja 01 de janeiro, exceto os termos de ordem financeira acordadas no presente ACT que serão revistos no prazo de 12 (doze) meses contados da data-base fixada.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8° da C.F., art. 513 letra a da CLT).

Parágrafo único – Caberá ao SINDICOES efetuar o depósito deste acordo no Ministério.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente (Procedente Normativo nº 072).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Por descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado (Precedente Normativo nº 073).

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplica-se retroativamente à data-base de 2023 a reposição das perdas salariais e reajuste a título de ganho real.

Paragrafo único. Fica reconhecido que Conselho concedeu reajuste de 3% (três por cento) sobre as parcelas salariais no exercício de 2022.

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no Ministério, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 19 de maio de 2023.

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO
Diretor
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

IVANA LOZER MACHADO
Presidente
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

VIRGINIA TEIXEIRA DO CARMO EMERICH
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO

ANEXOS
ANEXO I - EXTRATO ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - CALENDARIO 2023

Anexo (PDF)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA SINDICOES

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA DIRETORIA CRMVES

Anexo (PDF)

CALENDÁRIO DOS DIAS INTERCORRENTES AOS FERIADOS PARA O EXERCÍCIO 2023 E EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES

O CRMV/ES e SINDICOES-ES firmam o presente acordo dos dias intercorrentes aos feriados para o exercício Atual e os Exercícios subsequentes, nos termos a seguir:

1. Acordo de compensação de horas dos dias intercorrentes aos feriados. Acordo de compensação de horas dos dias intercorrentes aos feriados.

2. Acordo de compensação de horas dos dias intercorrentes aos feriados.

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR)
2023			SIM	NÃO	
JAN	1º - Domingo (Confraternização. Universal)			XX	00
FEV	21 - Terça feira (Carnaval)	20 – Segunda feira (Carnaval) 22 – Quarta Feira		XX XX XX	00 00 00
MAR					
ABR	07 – Sexta feira (Paixão) 17 -Segunda Feira - N. Sra Penha 21 – Sexta-feira (Tiradentes)	06 – Quinta feira (Santa)		XX XX XX XX	00 00 00 00
MAI	01 – Segunda feira (Dia do Trabalho)	23 – Terça feira (Solo Espírito -Santense – feriado estadual)		XX XX XX	00 00 00
JUN	08 – Quinta feira -Corpus Christi	09 - Sexta Feira		XX XX	00 00
JUL					
AGO					
SET	07 – Quinta Feira (Independência) 08 – Sexta feira (Cidade Vitória)			XX XX	00 00
OUT	12 – Quinta feira (N.Srª Aparecida) 28 – Sábado - (Dia do Funcionário Público)	13 – Sexta Feira		XX XX XX	00 00 00
NOV	02 – Quinta feira (finados) 15 – Quarta feira (proclamação republica)	03 – Sexta feira		XX XX XX	00 00 00
DEZ	25 – Segunda feira (Natal)			XX	00
Total de horas a compensar de janeiro a dezembro de 2023					**00**
					00

Vitória-ES, 19 de maio de 2023

Adm. **Ivana Lozer Machado**
Presidente do SINDICOES-ES

Virginia Teixeira do Carmo Emerich
Presidente do CRMVES

Luiz Guilherme Mota Vello
Diretor